



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 42,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 65,00 e para a 3.ª série Kz: 75,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.
	Ano		
	As três séries.	Kz: 165 000,00	
	A 1.ª série	Kz: 97 750,00	
	A 2.ª série	Kz: 55 250,00	
	A 3.ª série	Kz: 38 250,00	

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 28/03:

Ajusta os vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 29/03:

Ajusta os vencimentos dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 30/03:

Aprova as tabelas da estrutura indiciária e salarial dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, bem como do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 31/03:

Aprova as tabelas da estrutura indiciária e salarial do pessoal docente e não docente da Universidade Agostinho Neto. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 32/03:

Ajusta os vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 33/03:

Aprova as tabelas da estrutura indiciária e salarial dos efectivos do Ministério do Interior, bem como os titulares de cargos de direcção e chefia. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 34/03:

Fixa o salário mínimo nacional. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Despacho n.º 30-C/92, de 15 de Maio.

Artigo 1.º — É aprovado o ajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas, de acordo com as tabelas da estrutura indiciária e salarial anexas ao presente decreto.

Art. 2.º — A presente medida não abrange os subsídios não previstos na legislação vigente.

Art. 3.º — O Banco Nacional de Angola deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada oficial subalterno, superior e general, nas agências bancárias a indicar.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2003.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Abril de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 9 de Junho de 2003.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 28/03
de 20 de Junho

Convindo ajustar os vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA), de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Tabela de índices das Forças Armadas Angolanas

Designação	Escala A
General do Exército/General da aviação/Alm. Armada.	147
General CEMR/CAdEMG.	134
General, Almirante.	122
Tenente General/Vice-Almirante	110
Brigadeiro/Contra-Almirante	100

Tabela de vencimentos de base das carreiras de enfermagem e de técnicos de diagnóstico e terapêutica

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria				Vencimento base
	Prestação de serviços	Administração e gestão	Ensino	Diagnóstico e terapêutica	
Técnico superior	Enf. assessor 3.º escalão	Enf. superv. princ. 3.º escalão	Enf. prof. princ. 6.º escalão	Téc. diag. terap. ass. principal	65 431,80
	Enf. assessor 2.º escalão	Enf. superv. princ. 2.º escalão	Enf. prof. princ. 5.º escalão	Téc. diag. terap. 1.º assessor	59 200,20
	Enf. assessor 1.º escalão	Enf. superv. princ. 1.º escalão	Enf. prof. princ. 4.º escalão	Téc. diag. terap. assessor	52 968,60
	Enf. especial, 3.º escalão	Enf. superv. princ. 3.º escalão	Enf. prof. princ. 3.º escalão	Téc. diag. terap. principal	42 063,30
	Enf. especial, 2.º escalão	Enf. superv. princ. 2.º escalão	Enf. prof. princ. 2.º escalão	Téc. diag. terap. 1.ª classe	37 389,60
	Enf. especial, 1.º escalão	Enf. superv. princ. 1.º escalão	Enf. prof. princ. 1.º escalão	Téc. diag. terap. 2.ª classe	32 715,90
Técnico	Enf. graduado 6.º escalão	Enf. chefe 6.º escalão	Enf. monitor 6.º escalão	Téc. diag. terap. esp. principal	32 715,90
	Enf. graduado 5.º escalão	Enf. chefe 5.º escalão	Enf. monitor 5.º escalão	Téc. diag. terap. especialista	29 600,10
	Enf. graduado 4.º escalão	Enf. chefe 4.º escalão	Enf. monitor 4.º escalão	Téc. diag. terap. principal	27 263,25
	Enf. graduado 3.º escalão	Enf. chefe 3.º escalão	Enf. monitor 3.º escalão		24 926,40
	Enf. graduado 2.º escalão	Enf. chefe 2.º escalão	Enf. monitor 2.º escalão		20 253,70
	Enf. graduado 1.º escalão	Enf. chefe 1.º escalão	Enf. monitor 1.º escalão		17 915,85
Técnico médio	Enf. geral do 6.º escalão			Téc. diag. terap. 1.ª classe	17 915,85
	Enf. geral do 5.º escalão			Téc. diag. terap. 2.ª classe	15 579,00
	Enf. geral do 4.º escalão				14 021,10
	Enf. geral do 3.º escalão				12 463,20
	Enf. geral do 2.º escalão				10 905,30
	Enf. geral do 1.º escalão				9 347,40
	Enf. auxiliar 6.º escalão			Auxil. téc. diag. terap. 1.ª classe	15 579,00
	Enf. auxiliar 5.º escalão				14 021,10
	Enf. auxiliar 4.º escalão				12 463,20
	Enf. auxiliar 3.º escalão			Auxil. téc. diag. terap. 2.ª classe	10 905,30
	Enf. auxiliar 2.º escalão				9 347,40
	Enf. auxiliar 1.º escalão			Auxil. téc. diag. terap. 3.ª classe	7 789,50

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 31/03
de 20 de Junho

Convindo ajustar os vencimentos de base do pessoal docente e não docente da Universidade Agostinho Neto, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São aprovadas as tabelas da estrutura indicatória e salarial que constituem anexos ao presente decreto, para ajustamento dos vencimentos de base do pessoal docente e não docente da Universidade Agostinho Neto.

Art. 2.º — O Banco Nacional de Angola deverá criar as condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular, nas agências bancárias a indicar.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2003.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Abril de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 9 de Junho de 2003.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Estrutura indicatória da carreira docente universitária

Cargos	Índice
Professor titular	1020
Professor associado	840
Professor auxiliar	760
Assistente	600
Assistente estagiário	420

Tabela de vencimento de base da carreira docente universitária

Cargos	Vencimento base
Professor titular...	79 452,90
Professor associado ...	65 431,80
Professor auxiliar...	59 200,20
Assistente ...	46 737,00
Assistente estagiário ...	32 715,90

Estrutura indiciária do pessoal não docente da Universidade Agostinho Neto

Pessoal técnico

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice
<i>Técnico superior</i>	Técnico superior principal	540
	Técnico superior de 1.ª classe	480
	Técnico superior de 2.ª classe	420
<i>Técnico especialista</i>	Técnico especialista principal	420
	Técnico especialista de 1.ª classe	380
	Técnico especialista de 2.ª classe	350
	Técnico de 1.ª classe	320
	Técnico de 2.ª classe	260
	Técnico de 3.ª classe	230
<i>Técnico assistente</i>	Técnico médio principal de 1.ª classe	200
	Técnico médio principal de 2.ª classe	180
	Técnico médio principal de 3.ª classe	160
	Técnico médio de 1.ª classe	140
	Técnico médio de 2.ª classe	120
	Técnico médio de 3.ª classe	100

Pessoal não técnico

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice
<i>Administrativo</i>	Oficial administrativo principal	320
	Primeiro oficial	300
	Segundo oficial	280
	Tercero oficial	260
	Aspirante	220
	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	200
	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	180
	Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe	160
<i>Tesoureiro</i>	Tesoureiro principal	300
	Tesoureiro de 1.ª classe	280
	Tesoureiro de 2.ª classe	260
<i>Auxiliares</i>	Motorista de pesados principal	240
	Motorista de pesados de 1.ª classe	220
	Motorista de pesados de 2.ª classe	200
	Motorista de ligeiros principal	220
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	200
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe	180
	Telefonista principal	180
	Telefonista de 1.ª classe	160
	Telefonista de 2.ª classe	140

Pessoal não técnico

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice
	Auxiliar administrativo principal	160
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe	140
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe	120
	Auxiliar de limpeza principal	140
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	120
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	100
<i>Operário qualificado</i>	Encarregado	240
	Operário qualificado de 1.ª classe	220
	Operário qualificado de 2.ª classe	200
<i>Operário não qualificado</i>	Encarregado	180
	Operário não qualificado de 1.ª classe	160
	Operário não qualificado de 2.ª classe	140

Tabela de vencimentos do pessoal não docente da Universidade Agostinho Neto

Pessoal técnico

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
<i>Técnico superior</i>	Técnico superior principal	42 063,30
	Técnico superior de 1.ª classe	37 389,60
	Técnico superior de 2.ª classe	32 715,90
<i>Técnico especialista</i>	Técnico especialista principal	32 715,90
	Técnico especialista de 1.ª classe	29 600,10
	Técnico especialista de 2.ª classe	27 263,25
	Técnico de 1.ª classe	24 926,40
	Técnico de 2.ª classe	20 252,70
	Técnico de 3.ª classe	17 915,85
<i>Técnico assistente</i>	Técnico médio principal de 1.ª classe	15 579,00
	Técnico médio principal de 2.ª classe	14 021,10
	Técnico médio principal de 3.ª classe	12 463,20
	Técnico médio de 1.ª classe	10 905,30
	Técnico médio de 2.ª classe	9 347,40
	Técnico médio de 3.ª classe	7 789,50

Pessoal não técnico

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base	
<i>Administrativo</i>	Oficial administrativo principal	11 088,00	
	Primeiro oficial	10 395,00	
	Segundo oficial	9 702,00	
	Tercero oficial	9 009,00	
	Aspirante	7 623,00	
	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	6 930,00	
	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	6 237,00	
	Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe	5 544,00	
	<i>Tesoureiro</i>	Tesoureiro principal	10 395,00
		Tesoureiro de 1.ª classe	9 702,00
Tesoureiro de 2.ª classe		9 009,00	
<i>Auxiliares</i>	Motorista de pesados principal	8 316,00	
	Motorista de pesados de 1.ª classe	7 623,00	
	Motorista de pesados de 2.ª classe	6 930,00	

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
Administrativo	Motorista de ligeiros principal	7 623,00
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	6 930,00
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe	6 237,00
	Telefonista principal	6 237,00
	Telefonista de 1.ª classe	5 544,00
	Telefonista de 2.ª classe	4 851,00
	Auxiliar administrativo principal	5 544,00
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe	4 851,00
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe	4 158,00
Operário qualificado	Encarregado	8 316,00
	Operário qualificado de 1.ª classe	7 623,00
	Operário qualificado de 2.ª classe	6 930,00
Operário não qualificado	Encarregado	6 237,00
	Operário não qualificado de 1.ª classe	5 544,00
	Operário não qualificado de 2.ª classe	4 851,00

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 32/03
de 20 de Junho

Convido ajustar os vencimentos de base do pessoal de investigação científica, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovada a tabela salarial anexa ao presente diploma, para ajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica.

Art. 2.º — O Banco Nacional de Angola deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular, nas agências bancárias a indicar.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2003.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Abril de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 9 de Junho de 2003.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Estrutura indiciária do pessoal de Investigação Científica

Cargos	Índice
Investigador-coordenador	1020
Investigador principal	840
Investigador auxiliar	760
Assistente de investigação	600
Estagiário de investigação	420

Tabela de vencimentos do pessoal de Investigação Científica

Cargos	Vencimento base
Investigador-coordenador	79 452,90
Investigador principal	65 431,80
Investigador auxiliar	59 200,20
Assistente de investigação	46 737,00
Estagiário de investigação	32 715,90

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 33/03
de 20 de Junho

Convido ajustar os vencimentos de base dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia do mesmo Ministério, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São aprovadas as tabelas da estrutura indiciária e salarial anexas ao presente decreto, para ajustamento dos vencimentos de base dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia do mesmo Ministério.

Art. 2.º — O Banco Nacional de Angola deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular de cargos de direcção e chefia e técnicos superiores, nas agências bancárias a indicar.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.